



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2482**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2020

O Prefeito do Município de Lidianópolis – PR, no uso de suas atribuições legais, e respeitando a ordem de classificação de acordo com o Edital de homologação publicado em 30/06/2020 referente ao Edital de Convocação Pública N 002/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo para comparecerem com a máxima urgência ao Departamento de Recursos Humanos, no **dia 13/07/2020 das 8:00/11:00 às 13:00/17:00**, sendo eles:

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ivone Pafume de Oliveira	Técnico em Enfermagem	0,0 pontos	3º (nasc. 27/01/1973)

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO, ALÉM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

- I - Atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando apto para o exercício da função, objeto da contratação.
- II – Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Lidianópolis, 10 de Julho de 2020.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
Estado do Paraná

**III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2017, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Francisco Delgado Sanches- Jardim Vitória – Cambé – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.248.071/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Osires Cavaleti**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 2.243.786-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 362.089.819-72, residente e domiciliado à Av. Luigi Amoresi, nº 6.200 na cidade de Londrina - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2017, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Décima Segunda – da Vigência do Contrato nº. 033/2017, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2017 até o dia 12 de julho de 2021”.**

**II - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.884,74 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 34.616,88 trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 93.518,64 (noventa três mil quinhentos dezoito reais e sessenta e quatro centavos)”, para o valor de R\$ 128.135,52 (cento e vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)”.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2482**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020**

**DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte (10/07/2020).

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

**STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**  
Osires Cavaleti – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Elizandra Coelho de Melo  
R.G. 6.165.488-7

2. José Vantuir Félix  
R.G. 3.429.772-0

### Instrução Normativa 02/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis, vem a público informar cronograma a respeito da distribuição dos "Kits de Alimentação Escolar" de acordo com Decreto Municipal Nº3927/2020 de 02 de Julho de 2020. A distribuição se realizará nas unidades de ensino municipais no dia **13 de Julho de 2020** conforme especificado abaixo:

- **Escola Municipal Maria José de Andrade Moura:** 09h as 11h30min e 13h as 16h30min;
- **Escola Municipal do Campo Ercília Camargo Coelho:** 13h as 16h30min;
- **CMEI Pingo de Gente:** 09h as 11h30min e 13h as 16h30min;
- **CMEI Sementinhas do Ivaí:** 09h as 11h30min e 13h as 16h30min;
- **Escola Rosa Alves (Apae):** 09h as 11h30min e 13h as 16h30min;

Salientamos a respeito da importância da manutenção das normas de higiene e distanciamento social nos locais de entrega, por isso solicitamos que os responsáveis compareçam aos locais portando máscara e que respeitem o distanciamento necessário, bem como permaneçam o mínimo possível nos locais após a retirada dos kits a fim de evitar aglomerações.

Solicitamos ainda que o horário de comparecimento para retirada seja compatível com o horário e **turno de matrícula do estudante (manhã ou tarde)**.

Lidianópolis, 10 de Julho de 2020

Daniella Talarico de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

Cátia Cibele Semchechem  
Nutricionista/Responsável Técnica da Alimentação Escolar

### Resolução nº 014/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da proposta da emenda na Lei municipal 875/2018 que revoga no art. 74 e seu parágrafo único.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e de acordo com as orientações do CEDCA/PR referente a medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, no sentido de evitar aglomerações considerando, o que foi deliberado em "Ad Referendum" da plenária realizada no dia 10/07/2020.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a proposta da emenda na Lei municipal 875/2018, que revoga no art. 74 e seu parágrafo único e acrescenta os **§ 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º**, que terá a seguinte redação:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2482**

**Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020**

**§1º** - A licença prevista no caput deste artigo será concedida pelo período de desincompatibilização de 90 (noventa) dias prevista nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§2º** - Ao Conselheiro Tutelar licenciado nos termos do caput do art. 74, ser-lhe-á assegurado o retorno à função após o término do período previsto no parágrafo anterior ou, em caso de desistência da disputa ao pleito, no primeiro dia útil seguinte após comunicado a Justiça Eleitoral de sua renúncia.

**§3º** - Concedida licença ao Conselheiro Tutelar, será convocado para o exercício da função seu suplente, que permanecerá no cargo durante o período em que o Conselheiro titular se mantiver licenciado.

**§4º** - Não havendo o retorno à função nos termos do parágrafo anterior, o Conselheiro será exonerado do cargo, sendo mantido de modo definitivo o suplente convocado nos termos do parágrafo anterior, que exercerá a função durante o período do mandato para o qual o Conselheiro titular foi eleito.

**§5º** - O período de desincompatibilização para concessão da licença prevista no caput, serão computados considerando-se a data de realização das eleições, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 107/2020.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 10 de julho de 2020.

Lucia de Jesus Maia Buzato  
Presidente do CMDCA

### TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

**OBJETO: Execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço para a contratação de empresa visando o fornecimento de materiais e mão de obra especializada para ampliação de rede de energia elétrica de Média e Baixa Tensão, e a substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias de tecnologia de LED no sistema de iluminação pública em diversas ruas do município, conforme Termo de Referência, planilha de custos, cronograma físico financeiro e projetos anexos.**

O Município de Lidianópolis-PR, através do Prefeito, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve revogar a dispensa de Tomada de Preços 005/2020 com fundamento legal no art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Conforme os apontamentos acima, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

É necessário também mencionar a justificativa exposta diante a Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, tendo em vista a razão econômica do município diante a crise financeira existente, oriunda da situação de pandemia vivenciada, a gestão reestruturou seu planejamento financeiro e projetos de obras a fim de evitar financiamentos e preservar o orçamento público, DECIDO, com base no art. 49 da Lei 8.666/93 pela revogação da presente licitação.

Lidianópolis, 10 de julho de 2020

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2482

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

**V - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA POSTO CEMAR LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO CEMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº445, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.144.600/0001-22, neste ato representada pelo **Sr. Claiton Staszak**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6934071-7, inscrito no CPF sob o nº 017.861.599-45, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **V TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 26/2019**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do item Diesel Comum de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), para o valor de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos), conseqüentemente, o valor do contrato que era de R\$ 384.701,45 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e um real e quarenta e cinco centavos) passa a ser de R\$ 392,077,55 (trezentos e noventa e dois mil setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte (10/07/2020).

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito do Município  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**POSTO CEMAR LTDA**  
**Claiton Staszak** – Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1.  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2.  
CPF:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2482

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

**VIII - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA CLECIO VERENKA POSTO DE COMBUSTIVEL.**

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLECIO VERENKA POSTO DE COMBUSTIVEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na ROD. PRT 466 – KM 171, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.596.419/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. Clecio Verenka**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 8897872-2, inscrito no CPF sob o nº 056.205.859-13, residente e domiciliado na cidade de Pitanga, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **VIII TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 26/2019**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do item DIESEL BS10 de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) para R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), conseqüentemente, o valor do contrato que era de R\$ 498.646,17 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) passa a ser de R\$ 502.384,93 (quinhentos e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **VIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte (10/07/2020).

\_\_\_\_\_  
**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito do Município  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CLECIO VERENKA POSTO DE COMBUSTIVEL**  
**Clécio Verenka** – Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1.  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2.  
CPF: